

O DIREITO NA FILOSOFIA DE SANTO AGOSTINHO

Luis Alberto Vizeu¹
Bernardo Goytacazes²
[bernardogoytacazes@gmail](mailto:bernardogoytacazes@gmail.com)

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Humanas

PALAVRAS-CHAVE: Santo Agostinho; filosofia; equidade; direito; dualismo

INTRODUÇÃO

Depreende-se através do livro “A Cidade de Deus: contra os pagãos”, de autoria de Santo Agostinho (2013) que para que se compreenda o pensamento deste autor existe a necessidade de se entender que a filosofia feita pelo mesmo era voltada para a doutrina Cristã. Ou seja, o conhecimento, em sua visão, consistia numa compreensão de Deus, advinda do Cristianismo. Dentro do binômio, fé e razão, e com a cristianização do pensamento platônico, aborda-se no livro já mencionado, uma filosofia cristã que embasa todo o pensamento da Patrística, isto é, trata-se uma filosofia voltada ao âmbito metafísico, mas sem perder as conexões com a atualidade e com a real abordagem sobre o Direito, compreendendo fé, e posteriormente, a razão. Agostinho é responsável por cristianizar as ideias Platônicas como demonstra a coleção “Civitas Avgvstiniana” (2012). Concernente ao entendimento desta coleção, utiliza-se o conceito dualístico de Platão para que seja possível estabelecer os dois mundos que seriam: o mundo ideal (Mundo de Deus) e o mundo terreno (Mundo dos homens). O *De Civitate Dei*, traduzido como Cidade de Deus de autoria do Santo Agostinho (2013), apresenta a história humana a partir do conflito entre a Cidade Terrena e a Cidade Divina. De acordo com o livro, as cidades contêm características peculiares: na primeira, os homens se ocupam dos prazeres efêmeros do mundo, enquanto que na segunda as pessoas ignoram o prazer para se dedicarem às verdades eternas de Deus, reveladas através da fé. Agostinho (2013) acreditava que quando o homem foi criado, à imagem e semelhança do criador, este podia participar da justiça natural divina. Entretanto, segundo o livro, o homem, tendo o livre arbítrio, comete o pecado original fazendo com que fosse expulso do paraíso. Dessa forma, cria-se um abismo entre o homem e Deus, agora, separados por um mundo transcendente ao mundo terreno (AGOSTINHO, 2013). Agostinho (2013) acredita que para se reconectar com Deus, o homem tem de buscar no seu interior a fé. Logo, percebe-se que ao mesmo tempo que o livre-arbítrio é uma maldição, por impelir que o homem se afaste cada vez mais de Deus, é também uma salvação dado que é pelo livre arbítrio que haverá uma reconexão com o divino. Por isso que através da fé, o homem consegue ter acesso ao mundo divino. Vale ressaltar, que Agostinho (2013) combateu ferreamente o maniqueísmo, pois para ele só existiria o bem absoluto, que seria Deus, entretanto, o homem, por ter livre-arbítrio, peca, e por consequência dos

¹ Acadêmico do 5º período de direito da Faculdade Vértix trirriense- UNIVERTIX- Três Rios/RJ.

² Docente do curso de Direito, da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVERTIX – Três Rios /RJ.

pecados, acaba gerando o mal, que, para Agostinho, é a ausência do bem. Nas leis, Agostinho (2013) divide-as em: Lei eterna (Direito natural) e Lei Humana. Concernente ao entendimento de Agostinho (2013), a lei eterna seria aquela, em primeiro momento, o homem não poderia ter acesso justamente por ter pecado, mas que, no entanto, há a possibilidade de ser alcançada através da fé, visando a paz eterna. Por outro lado, a lei humana, seria a lei que foi criada pelos homens para que estes vivessem pacificamente em sociedade, porém, por não terem a presença divina, seria preciso fé para que as leis fossem minimamente justas, portanto seria necessária a comunhão com Deus, consigo mesmo e com o próximo, para que houvesse paz social (AGOSTINHO, 2013). Com relação ao Direito Natural na filosofia de Santo Agostinho (2013), o mesmo seria encontrada no próprio indivíduo, em que este deveria busca-la em seu interior, na sua alma. Uma das teses do Santo Agostinho (2013) assertiva que a alma do ser humano é como uma memória, e por esta estar em um plano mais elevado, o plano divino, pode-se afirmar que o ser humano estava em contato com a justiça divina, o que o faz ter noções do que é certo e do que é errado antes mesmo de estar no mundo terreno. Ao afirmar isso, Agostinho (2013) explicita que o ser humano já tem conhecimentos de justiça que são pré-concebidos pelo fato de que as pessoas já nascem tendo consciência de que algumas condutas são errôneas, como por exemplo, o homicídio. Posteriormente, segundo com a coleção: Civitas Avgvstiniana (2012), tais ideias de Agostinho passaram a ser chamadas, na conjuntura atual, de moral, que seria um conjunto de regras de um grupo social, que define como se deve agir ou não agir perante a sociedade. A justiça em Santo Agostinho (2013), assemelha-se de forma mais preponderante a um conceito de equidade, dado que para o autor supradito a justiça seria nada mais do que cada pessoa ter o que lhe seria de direito. Por todo o exposto, tem-se como objetivo realizar uma aproximação da filosofia medieval com o direito nos tempos atuais.

METODOLOGIA

Houve um aprofundamento no livro “A Cidade de Deus: Contra os pagãos” (AGOSTINHO, 2013) e na coleção “Civitas Avgvstiniana” (2012), portanto, trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica com uma abordagem histórica, tendo como finalidade a técnica explicativa, cuja análise de dados fora qualitativa já que se buscou entender o pensamento do Santo Agostinho em formato textual

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por todo o exposto, entende-se que Santo Agostinho (2013) era um pensador a frente de seu tempo, que, eventualmente, já pregava sobre ideais que seriam aprimoradas posteriormente, a fim de construir uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, ao pautar o entendimento filosófico, com a moral da ação cristã, consegue-se vislumbrar o entrelace entre a Filosofia e o Direito, mostrando a importância da reflexão e do pensamento no pautar da subjetividade do humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através desta pesquisa metodológica, pôde-se perceber que os frutos da filosofia de Santo Agostinho estão cada vez mais presentes no dia-a-dia das pessoas, isso por conta de sua filosofia inovadora e visionária, sendo capaz de influenciar até mesmo o Direito na modernidade, 12 séculos depois de ter escrito seus diálogos

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **A Cidade de Deus**: Contra os pagãos. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2013.

CIVITAS AVGVSTINIANA. Porto: Revista Internacional de Estudos Agostinianos, 2012-. ISSN 164/2012 versão online. Disponível em: <<https://ojs.letras.up.pt/index.php/civaug/issue/view/3>>. Acesso em: 07/07/2021.